

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000

e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

PROJETO DE EMENDA Nº 001/2025 Ao Projeto de Lei nº 032/2025

Art. 123, I, do Regimento Interno

EMENTA: *Altera o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 032/2025, que “Ratifica o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CISPAP e autoriza o ingresso do Município de Icaraíma no referido consórcio público”.*

A Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, nos termos do art. 123, I, do seu Regimento Interno e no uso de suas demais atribuições legais **apresenta a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 032/2025:**

Art. 1º O parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 032/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. As alterações orçamentárias necessárias à execução desta Lei deverão observar os limites previstos no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e seguintes, computando-se tais procedimentos para fins de apuração dos limites legais e constitucionais, na forma da legislação vigente.”

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Projeto de Lei nº 032/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2025.

Vereadores autores:

Manoel Timóteo de Almeida – Presidente

Altair Gomes – Vice-Presidente

Elzino Rodrigues Pereira Júnior – 1º Secretário

Gilmar Girão – 2º Secretário

Lea Andrade – Presidente da CJR

Moura – Relator da CJR

Cidão do Ônibus – Presidente da CEFF

Adelsinho – Relator da CEFF

Zinho do Porto – Presidente da CSOP

Meio Kilo – Membro da CSOP

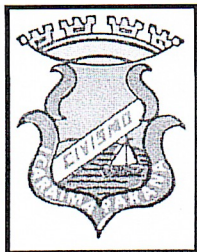
PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 03 / 11 / 2025

As 18:49 hs sob N.º 285/25

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Monte Belo, 607 – Caixa Postal 62 – Fone/fax (xx) 44-3665-1339 – CEP 87.530-000
e-mail: camaraicaraima@yahoo.com.br ; Sítio: www.camara.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente emenda tem por objetivo **corrigir o parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 032/2025**, a fim de assegurar que as alterações orçamentárias decorrentes da execução da lei **sejam devidamente computadas nos limites previstos no inciso I do art. 6º da Lei Orçamentária Anual de 2025 e nos exercícios seguintes**.

A redação original conferia ao Poder Executivo a prerrogativa de efetuar, por decreto, modificações no orçamento **sem que tais procedimentos fossem computados para fins dos limites orçamentários**, o que configuraria **indevida ampliação de competência administrativa e violação ao princípio da legalidade orçamentária** (CF, art. 167, II e VI), além de **fragilizar o controle legislativo e o equilíbrio fiscal municipal**.

A emenda restabelece a observância aos **arts. 165 a 169 da Constituição Federal, à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), à Lei nº 4.320/1964 e ao art. 45 da Lei Orgânica do Município de Icaraíma**, que determinam a compatibilidade entre o PPA, LDO e LOA, e a necessidade de que toda modificação orçamentária seja contabilizada e autorizada pelo Legislativo.

Desse modo, a alteração **preserva o equilíbrio das finanças públicas, a transparência e o controle externo exercido pela Câmara Municipal e pelo Tribunal de Contas**, conferindo **maior segurança jurídica e constitucionalidade à norma**.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Icaraíma, 03 de outubro de 2025.